



PPGCAM

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais/UFMA

Instrução normativa do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão para gestão de Bolsas

Essa instrução normativa interna do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), da Universidade Federal do Maranhão, foi elaborada pela comissão de Bolsas do programa, seguindo as regras e critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Maranhão, RESOLUÇÃO Nº 2.729-CONSEPE, de 27 de outubro de 2022. Assim como segue as regras e critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 03/2021 –AGEUFMA, da Universidade Federal do Maranhão, de 30 de agosto de 2021, a qual estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão. Esta normativa substitui a normativa interna com o mesmo nome publicada em 07 de novembro de 2023.

As seguintes normas foram estabelecidas pela comissão de bolsas como normas internas do Programa para a gestão das bolsas:

- 1- A cada ciclo de três(03) cotas de bolsas disponibilizadas para o Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), da Universidade Federal do Maranhão, a divisão de Bolsas seguirá as regras descritas abaixo. Cabe ressaltar que apenas são considerados aptos a receber cotas de bolsas discentes regularmente matriculados no PPGCAM, e cujo status em seu histórico conste como ATIVO.
 - 1.1. A primeira cota de bolsa disponibilizada será destinada à turma do primeiro ano (turma que está cursando o primeiro ano do mestrado), seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.
 - 1.2. A segunda cota de bolsa disponibilizada será destinada à turma do segundo ano (turma que está cursando o segundo ano do mestrado), seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Observação: A turma do primeiro ano (turma que está cursando o primeiro ano do mestrado) possui prioridade em relação a turma que está cursando o segundo ano (turma que está cursando o segundo ano do mestrado), conforme o inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA, da Universidade Federal do Maranhão, de 30 de agosto de 2021.
 - 1.3. A terceira cota de bolsa disponibilizada será destinada para atender à Política de Ações Afirmativas, para vagas reservadas em editais de seleção, descritas no Art. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 3.058-CONSEPE, 27 de junho de 2023, e futuras resoluções que substituam a atual resolução para Política de Ações Afirmativas. Esta cota para atender à Política de Ações Afirmativas só poderão ser distribuídas a discentes aptos a receber bolsa, e que tenham se inscrito nos editais de seleção para ingresso no PPGCAM como vagas reservadas para a Política de Ações Afirmativas, e aprovados tanto no processo seletivo, quanto nos critérios para as vagas reservadas para a Política de Ações Afirmativas.
 - 1.3.1. Os discentes das turmas mais antigas possuem prioridade para receber a cota de bolsa destinada à Política de Ações Afirmativas, que será destinada ao discente que possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso no PPGCAM, ao qual o mesmo foi aprovado e matriculado.



PPGCAM

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais/UFMA

- 1.3.2. Caso não existam discentes matriculados e aptos a receber bolsas para atender à Política de Ações Afirmativas, as cotas de bolsa serão distribuídas para os discentes de acordo com os itens 1.1 e 1.2 desta normativa interna.
- 2- As bolsas possuem vigência de um ano, sendo necessário o envio de um relatório anual pelo aluno, referente ao andamento e desenvolvimento de sua dissertação, atividades do programa e atividades correlatas. A bolsa poderá ser renovada por mais um ano caso o relatório do alunos seja aprovado pela comissão de bolsas.
 - 3- É de inteira responsabilidade do aluno a entrega do relatório anual, assim como a entrega dos documentos comprobatórios das atividades realizadas ao longo do ano de bolsa, junto do relatório. A não entrega do relatório e documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido pelo programa acarretará na perda imediata da bolsa pelo discente do programa, e remanejamento da mesma para outro discente, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
 - 4- O discente não pode reprovar disciplinas ou qualquer atividade obrigatória (exceto proficiência em língua inglesa, que possui regra específica). Caso haja reprovação, o discente automaticamente perderá sua bolsa, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
 - 5- O discente pode receber apenas uma nota com conceito C em qualquer disciplina ou atividade curricular. Caso o discente receba um segundo C em qualquer disciplina ou atividade curricular do programa, automaticamente, ele perderá sua bolsa, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
 - 6- O discente bolsista é obrigado a cursar os componentes obrigatórios ofertados no seu primeiro ano de curso, sendo obrigado obter aprovação nos mesmos. Caso não obtenha a aprovação, não será concedida a renovação da bolsa, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
 - 7- O discente que não comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa no máximo até o término do primeiro ano, automaticamente perderá sua bolsa, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
 - 8- A cada ano, o bolsista apresentará à Comissão de Bolsas do Programa um relatório de desempenho acadêmico (relatório anual), conforme modelo estabelecido pelo Programa, que deverá conter os seguintes tópicos obrigatórios:
 - I - Andamento sobre o projeto de dissertação ou tese, informando com detalhes a situação do desenvolvimento do projeto.
 - II - Atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos), junto de seus documentos comprobatórios, em anexo ao relatório.
 - III – Apresentar o Histórico escolar e Currículo Lattes atualizados, em anexo ao relatório, além de informar se houve reprovação em algum componente curricular e apresentar um relatório com conceitos que o mesmo recebeu em cada componente curricular no ano avaliado.
 - IV – Apresentar um cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os



PPGCAM

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais/UFMA

próximos 6 (seis) meses;

V - Parecer do orientador, que deverá indicar se o bolsista cumpriu suas atividades acadêmicas de forma satisfatória, e avaliar o desempenho do bolsista no ano avaliado nos seguintes graus: muito bom, bom, regular ou insatisfatório. Além disso, o orientador deverá informar se recomenda a renovação da bolsa do discente. Entretanto, a recomendação de renovação da bolsa pelo orientador não garante, necessariamente, que a bolsa será renovada. A renovação ocorrerá somente caso a comissão de bolsas julgue que o desempenho do bolsista foi satisfatório durante o ano que está sendo avaliado.

VI – Apresentar cópia da carteira de trabalho comprovando não ter adquirido Vínculo empregatício.

§1º A falta de entrega dos relatórios anuais ou a não aprovação dos mesmos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§2º Os relatórios anuais serão criteriosamente analisados, a fim de que a comissão possa decidir se o bolsista terá sua bolsa renovada ou não.

§3º Para manter a bolsa o aluno não deve estar reprovado em disciplinas ou qualquer atividade.

§4º A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa de alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos.

§5º Em relação ao não cumprimento de prazos estipulados no regimento do curso, as excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas por meio de solicitação do orientador para a Comissão de Bolsas serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos ou problemas de saúde comprovados por laudo médico.

- 9- O discente deverá participar de pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador, por ano. Caso o discente não apresente o certificado de participação em pelo menos um evento internacional, nacional ou regional da área do programa ou que seja recomendado pelo seu orientador, em seu relatório anual, o discente automaticamente perderá sua bolsa, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
- 10- O discente deverá participar de todos os eventos relativos à pós-graduação promovidos pelo Programa (palestras, seminários, eventos, minicursos e etc.) e pela AGEUFMA, a não ser que a ausência seja justificada e autorizada pelo colegiado. Caso o discente não apresente os certificados de participação nesses eventos, acima citados, em seu relatório anual, ele perderá sua bolsa automaticamente, e a mesma será remanejada para outro discente do programa, seguindo as regras estabelecidas pela normativa interna para gestão de bolsas do programa e pela Instrução Normativa Nº 03/2021 – AGEUFMA.
- 11- Atendendo ao Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, de 29 de setembro de 2023, que entrou em vigência a partir de 01 de outubro de 2023, será permitida, especificamente no caso de bolsas CAPES do Programa Demanda Social (DS), o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com:
 - a) atividade remunerada ou outros rendimentos;
 - b) bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais e que não haja proibição expressa na legislação vigente; ou
 - c) bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

§1º Para o acúmulo de bolsas com as atividades supracitadas, esta normativa interna estabelece que o orientador e o discente deverão emitir um ofício assinado por ambos, e encaminhar o mesmo para apreciação da comissão de bolsas, e posterior deliberação



PPGCAM

Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais/UFMA

pelo colegiado do PPGCAM, atestando que as atividades desenvolvidas fora do âmbito do PPGCAM não causarão impactos negativos nas atividades do discente relacionadas ao programa;

§2º A informação do acúmulo deverá ser registrada e mantida atualizada na plataforma SUCUPIRA, pelo coordenador do Programa,

§3º As demais normas estabelecidas pelo Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES serão seguidas por esta normativa.

§4º O acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras atividades listadas no Ofício Circular nº 18/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, de 29 de setembro de 2023, só será permitido caso todos os discentes do programa aptos a receber bolsa de estudos, já estejam contemplados com bolsa.

- 12- Casos omissos tanto no regimento interno do PPGCAM, quanto nessa instrução normativa, serão analisados pela comissão de bolsas, e posteriormente deliberados pelo colegiado do programa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Chapadinha-MA, 30 de abril de 2024

A comissão de Bolsas

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE POLIVANOV OTTONI
Data: 30/04/2024 10:55:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE MELLO LOPES
Data: 30/04/2024 11:11:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMUEL VIEIRA BRITO
Data: 30/04/2024 11:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN SILVA DE AGUIAR
Data: 30/04/2024 11:41:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON DA SILVA SOUSA
Data: 30/04/2024 14:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O Colegiado

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE MELLO LOPES
Data: 06/05/2024 15:12:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vital André Farias Medeiros
08/05/2024